

TERMO DE CONVÊNIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO E INTEGRADOR

(DOCUMENTO FUNDAMENTADO NA LEI Nº 11.788/2008)

Instituição de Ensino:

Nome: **Universidade Estadual do Paraná - Unespar**

Representante Legal: **Saete Paulina Machado Sirino**

Endereço: Avenida Rio Grande do Norte, 1525

Bairro: Centro CEP: 87.701-020

Cidade: Paranavaí Estado: Paraná

Fone (s): (44) 3482-3218

CNPJ/MF: 05.012.896/0001-42

CEBRADE – Central Brasileira de Estágio Ltda EPP - Agência Integradora de Estágios.

Endereço: Rua Saldanha Marinho, 1465 - Bairro – Centro - CEP 85010.290.

CNPJ: 10.347.576/0001-83

E-mail: cebrade_atendimento@hotmail.com

Fone: (42) 3622-4425 3035-3625

Convênio administrado por.:

MARLETE SCHAFFRATH - Pró-Reitora de Ensino de Graduação (Reitoria);

Responsável pelo Campus Apucarana: Givaldo Alves da Silva estagio.apucarana@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus Campo Mourão: Willian Bellini estagio.campomourao@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus Curitiba I: Marcos Rogério de Oliveira estagio.curitiba1@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus Curitiba II: Tiago Madalozzo estagio.curitiba2@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus Paranaguá: Solange Santos estagio.paranagua@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus Paranavaí: Eliane Josefa Barbosa dos Reis ; estagio.paranavai@unespar.edu.br;

Responsável pelo Campus União da Vitória: Everton Carlos Crema estagio.uniaodavitoria@unespar.edu.br;

NELSON DA SILVA VIRMOND – CRA 5252 –PR Doravante denominado **INTEGRADOR**.

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, não obrigatório, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 11.788/2008, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

§ 2º Fica a Central Brasileira de Estágio – **CEBRADE autorizada** a representar a Instituição de Ensino junto a Pessoas Jurídicas de direito público e privado, doravante denominadas Concedentes, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização dos estágios conforme preceitua o **art. 5º da 11.788/2008**.

CLÁUSULA 2ª - Caberá à **Central Brasileira Estágio – CEBRADE**, conforme orientação do Art. 5º, §1º da Lei 11.788/2008:

- Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, obtendo das Unidades Concedentes a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente, observando a compatibilidade com programas e currículos escolares;

- c) Cadastrar os estudantes da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- d) Encaminhar às Concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) Preparar todas as documentações legais referentes ao estágio, incluindo:
 - Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Concedente;
 - Termo de Compromisso de Estágio-TCE, entre a Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;
 - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
- f) Acompanhar a realização do estágio junto as Concedentes, disponibilizando à Instituição de Ensino as informações pertinentes;
- g) Disponibilizar à Instituição de Ensino, informações sobre:
 - Relação de estudantes em processos seletivos;
 - Características e condições das oportunidades de estágio oferecidas a seus alunos;
 - Relação de estudantes em estágio, por curso, indicando as respectivas Concedentes e a vigência dos Termos de Compromisso de Estágio – TCE;
 - Condições dos estágios em realização;
 - Relatórios de Acompanhamento de Estágio preenchidos pelos seus alunos.
- h) Notificar as Concedentes sobre qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estudantes ou no cumprimento das condições estabelecidas nos Termos de Compromisso, quando informado pela Instituição de Ensino;

CLÁUSULA 3ª - As Ações da Central Brasileira de Estágio - **CEBRADE**, previstas na Cláusula 2ª, **não implicarão em quaisquer ônus para a Instituição de Ensino**, nem para seus alunos que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 4ª - Caberá à **Instituição de Ensino**:

- a) Fornecer à Central Brasileira de Estágio - **CEBRADE**, em relação a cada um dos cursos que mantém, informações que consubstanciem as condições/requisitos mínimos para a realização dos estágios de seus alunos;
- b) Atualizar as informações cadastrais, quando solicitado pela **CEBRADE**;
- c) Propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus alunos no cadastro de candidatos a Estágio;
- d) Divulgar junto a seus alunos, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pelo **CEBRADE**.
- e) Propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus alunos, para identificarem-se com as oportunidades de estágio;
- f) Assinar os documentos legais providenciados pela Central Brasileira de Estágio, indicados na alínea "e" da cláusula 2ª;
- g) Cumprir todas as responsabilidades indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados entre seus alunos e as Concedentes;
- h) Informar à **CEBRADE**, o (s) estudante (s) em estágio que durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, apresentarem situações escolares irregulares (trancamento de matrícula, abandono, conclusão ou transferência de Instituição de Ensino), visando o cumprimento das exigências legais;
- i) Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento dos estágios de seus alunos, notificando eventuais irregularidades;
- j) Solicitar a rescisão de Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos, quando julgar procedente.

CLÁUSULA 5ª - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão e pode ser aditivado mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:

- Exclusão do Cadastro da Central Brasileira de Estágio de todos os alunos da Instituição de Ensino, candidatos a estágio;
- Notificação às Concedentes sobre o cancelamento do Convênio, informando que os estudantes só poderão permanecer em estágio até a data de término prevista no respectivo Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA 6ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

Paranavaí, 23 de abril de 2021.


SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

AGÊNCIA INTEGRADORA
CEBRADE

TESTEMUNHAS

NOME: Gisele Ratiguieri
CPF: [REDACTED]

NOME: Raissa Luana Soares Machado
CPF: [REDACTED]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4878-CB3D-D3CE-B145> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4878-CB3D-D3CE-B145



Hash do Documento

E66C6D51BAA28DF4B754F06A752977B84D61B7E3A917BBFB8D3DDE695F5208DB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2021 é(são) :

Nelson Da Silva Virmond (Signatário) - [REDACTED] em
26/04/2021 10:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CEBRADE CENTRAL BRASILEIRA DE
ESTAGIO LTDA - 10.347.576/0001-83

